



Trabalho voluntário (não remunerado)

(exclusivamente para a prioridade 3, objetivos específicos 4.1 e 4.5)

Índice

1. Contexto	2
2. Definição.....	2
3. Cálculo dos montantes a declarar	2
4. Pista de auditoria.....	3

1. Contexto

A elegibilidade do trabalho voluntário (não remunerado) no âmbito do Programa Sudoe baseia-se nas disposições do artigo 67.º, alínea e), e do artigo 53.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/1060 (RDC).

Nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento (UE) 2021/1059 (Interreg), o Programa pode prever despesas noutras categorias para além das previstas no Regulamento RDC.

Por conseguinte, o Programa Sudoe determinou a criação de uma categoria adicional de despesas, "Trabalho voluntário (não remunerado)".

ATENÇÃO: Esta categoria de despesas apenas diz respeito aos beneficiários que participam num projeto integrado nos objetivos específicos (OE) 4.1 e 4.5.

2. Definição

Trata-se da valorização do tempo de trabalho não remunerado, ou seja, pelo qual não foi efetuado qualquer pagamento documentado.

De acordo com a alínea e) do artigo 67.º do RDC, a valorização do trabalho não remunerado pode ser elegível se o valor atribuído estiver relacionado com o tempo de trabalho verificado e em conformidade com o de um trabalho remunerado equivalente.

3. Cálculo dos montantes a declarar

O trabalho voluntário (não remunerado) só pode ser valorizado pelos beneficiários que participam num projeto inscrito nos OE 4.1 e 4.5.

Para a sua valorização no âmbito do Programa Sudoe, e de um ponto de vista prático, devem ser respeitados os seguintes requisitos:

-  O trabalho não remunerado deve ser previsto e devidamente indicado no formulário de candidatura consolidado, nomeadamente na justificação do plano financeiro,
-  O valor do trabalho não remunerado será determinado com base no salário mínimo bruto do Estado em que o beneficiário se encontra,
-  Será possível valorizar o trabalho não remunerado até uma, duas ou três vezes o montante do salário mínimo do Estado em causa, em função das tarefas exercidas pela pessoa afeta. Estes valores serão os únicos aceitáveis no âmbito do Programa, e estabelecerão um máximo para cada escalão. Em função das tarefas exercidas, o pessoal será classificado da seguinte forma:
 - Assistente administrativo ou técnico,
 - Executivo ou técnico superior,
 - Diretor.

Consequentemente, os três níveis salariais para o trabalho não remunerado são os seguintes:

Estado	Espanha	França	Portugal
Nível 1: Assistente administrativo ou técnico: uma vez o salário mínimo bruto (€)	1.323 €	1.798 €	820 €
Nível 2: Executivo ou técnico superior: duas vezes o salário mínimo bruto (€)	2.646 €	3.596 €	1.640 €
Nível 3: Diretor: três vezes o salário mínimo bruto (€)	3.969 €	5.394 €	2.460 €

Estes valores serão aplicados às despesas incorridas a partir de 2024, e serão válidos até à próxima atualização aprovada pelo Comité de Acompanhamento.

ATENÇÃO: A soma dos custos orçamentados no plano financeiro como trabalho voluntário não remunerado mais os previstos na modalidade 3 para o pessoal colocado à disposição (ver tabela no ponto 7 da **ficha 8.1**) não pode exceder o autofinanciamento do orçamento do beneficiário (ver coluna g) na secção "plano financeiro / FEDER e contrapartida nacional" de eSudoe).

4. Pista de auditoria

Os documentos comprovativos a fornecer para a imputação das despesas relativas a este tipo de despesas são os seguintes:

-  Um Acordo assinado entre a entidade e o trabalhador voluntário, especificando o objetivo do trabalho a realizar,
-  Um documento que determina o nível a utilizar: 1, 2 ou 3, consoante o tipo de trabalho a efetuar,
-  Certificado de afetação do pessoal.

A informação disponível (relatórios de trabalho, documentos elaborados, etc.) deve permitir avaliar a coerência entre a percentagem de afetação da pessoa e o trabalho ou os serviços prestados.